

dado pelo acórdão foi suficientemente claro para dispensar a necessidade de novo debate para que o embargante se defendesse, em outras instâncias, de possível alegação de falta de prévio questionamento. Cognição restrita à omissão, erro material, contradição e obscuridade no acórdão nos termos do art. 1.022 do CPC/2015. Precedentes dos Tribunais Superiores. Embargos rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066620-96.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0024216-98.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00652240 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: FELIPE SILVA BELLO ADVOGADO: LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA OAB/RJ-106600 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EXIGIBILIDADE DE ICMS SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD). NOVO ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA EM TELA DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO RESP 1.163.020/RS QUEPASSOU A SE ORIENTAR NO SENTIDO DE QUE A TRIBUTAÇÃO DO ICMS ABRANGE TODO O PROCESSO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENDO EM VISTA A INDISSOCIABILIDADE DAS FASES DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD - COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DE REFERIDO TRIBUTO. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO QUE NÃO SE EVIDENCIA DE PLANO. QUESTÃO QUE SE TORNOU CONTROVERTIDA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL, TENDO SIDO ADMITIDO PARA A SUA PACIFICAÇÃO O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0045980-72.2017.8.19.0000, POSTERIORMENTE JULGADO PREJUDICADO, POR FORÇA DO ERESP 1.163.020 SUBMETIDO PELO S.T.J. AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

004. APELAÇÃO 0358929-86.2016.8.19.0001 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0358929-86.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00115545 - APELANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PROVADA SA ADVOGADO: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/RJ-107157 REC.ADESIVO: DECIO DA SILVA BORGES ADVOGADO: CARLA KEIZA DOS SANTOS GOMES OAB/RJ-107992 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Direito Civil. Autor que visa a complementação de pagamento do valor do seguro e ressarcimento por danos morais. Alegação de que a seguradora pagou a menor o prêmio devido. Seguradora que efetuou o pagamento em 19/11/2013. Ação proposta no ano de 2016. Ocorrência de prescrição. Autor que figura na qualidade de segurado e não como terceiro beneficiário. Assim, deve ser afastada a prescrição decenal. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor para a contagem do prazo prescricional, haja vista que o Código Civil em seu artigo 206 disciplina a matéria de forma específica. Impõe-se reconhecer que já transcorrido o prazo prescricional de 01 (um) ano, não havendo qualquer interrupção ou suspensão aproveitável do prazo prescricional. Precedentes em nosso Tribunal. Incidência da Súmula 101 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença de procedênciareformada. Primeiro recurso a que se dá provimento, a fim de declarar prescrita a pretensão autoral. Segundo recurso que restar prejudicado. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E JULGOU-SE PREJUDICADO O 2º APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

id: 3162679

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062334-41.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0002102-98.2018.8.19.0053 Protocolo: 3204/2018.00639689 - AGTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROC.MUNIC.: DENISE MARQUES DE SOUZA PROC.MUNIC.: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA AGDO: MARIA ENI CAJUEIRO DO AMARAL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Portanto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Ao agravado. Após, ao Ministério Público.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064217-23.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BOM JESUS DO ITABAPOANA 1 VARA Ação: 0007739-62.2018.8.19.0010 Protocolo: 3204/2018.00660026 - AGTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S A ADVOGADO: MICHEL GRUMACH OAB/RJ-169794 AGDO: POSTO RESENDE DE BOM JESUS LTDA ADVOGADO: ELIAS JOSE DE ALMEIDA OAB/RJ-218007 **Relator: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA** DECISÃO: Portanto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois encontra-se ausente a probabilidade do provimento recursal, requisito necessário para o deferimento da medida pleiteada. Ao agravado.

id: 3162688

*** DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0002190-21.2008.8.19.0043 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PIRAI NUCLEO DA DIVIDA ATIVA Ação: 0002190-21.2008.8.19.0043 Protocolo: 3204/2018.00176819 - APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAI PROC.MUNIC.: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PIRAI ADVOGADO: FERNANDA DE MELLO CARLOS CARRASCO OAB/RJ-113607 APELADO: ESPÓLIO DE MANUEL CLEMENTE REP/P/ LUCIANA VELOSO CLEMENTE DO NASCIMENTO ADVOGADO: